

MINUTA DE TC

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E O IEPPC – INSTITUTO
EDUCACIONAL E PROFISSIONAL PARQUE DOS
CAMARGOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Rua do Paço n. 08, Centro, Barueri, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.46.523.015.0001-35, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal nº. 780, de 28 (vinte e oito) de junho de 1.991, alterada pela Lei Municipal nº 1.976 de 12 (doze) de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO**, e pela representante da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania **NILSA POSSATO ALENCAR**, consoante Portaria nº 001/2010 – SASC, doravante denominada **PREFEITURA**, o **CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, representado por sua Presidente, **LENI DE OLIVEIRA COSTA**, e de outro lado, o **IEPPC – INSTITUTO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL PARQUE DOS CAMARGOS**, representado estatutariamente por **FATIMA MARIA BORDIERI PAZINATO**, titular da Cédula de Identidade RG. nº. 7.796.264 e inscrita no CPF/MF sob nº. 860.853.108-97, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar, como celebrado tem, o presente convênio, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros, por meio de subvenção, para a entidade **IEPPC – INSTITUTO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL PARQUE DOS CAMARGOS**, destinados à execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Integrando Famílias**, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA
2- DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – A PREFEITURA:

a) Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

c) Receber e examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas mensal e final deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

II – A ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos financeiros repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se expressamente autorizada pela Prefeitura a dilação de prazo para utilização do recurso, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, bem como os originais das receitas e das despesas vinculados ao repasse que, após contabilizadas, deverão ficar arquivadas na entidade, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeitas a exame sem prévio aviso;

h) Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo Municipal, por meio da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, em lugares visíveis nos locais da execução do projeto financiado, conforme modelo oficial a ser fornecido pela Secretaria;

i) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

j) Apresentar prestação de contas à **PREFEITURA**, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

k) Solicitar autorização da **PREFEITURA** e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a;

l) Adotar medidas saneadoras, no prazo estabelecido pela **PREFEITURA**, em face às irregularidades ocorrentes na execução do Plano de Trabalho e na Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA

3- DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

3.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 11 (onze) parcelas mensais, a iniciar-se em Fevereiro de 2011, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Integrando Famílias**, incluído no Programa de Proteção Social Básica, no exercício de 2011.

3.2. A parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio. A liberação do repasse mensal será realizada **todo 5º (quinto) dia útil do mês de atendimento**, desde que aprovada pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a comprovação mensal de despesa tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas por meio dos relatórios de monitoramento, e mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e da Certidão de Regularidade do FGTS.

3.3. A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a consequente aprovação do Órgão Gestor.

3.4. Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias Oficiais, devendo ser aplicados única e exclusivamente na execução do objeto pactuado.

3.5. A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias Oficiais, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

3.6. A **ENTIDADE** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se, exclusivamente, para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

3.7. O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatado pela **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ensejará a suspensão de novas liberações de recursos, se no prazo de 30 (trinta) dias não forem adotadas medidas saneadoras.

3.8. O não saneamento das irregularidades de que trata o subitem 3.7, bem como a prática atentatória aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, implicarão a rescisão do convênio.

CLÁUSULA QUARTA **4-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1. A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de Comprovação Mensal de despesa e da Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A Comprovação Mensal da despesa deverá ser apresentada à **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, **mensalmente e impreterivelmente, no 1º (primeiro) dia** do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, por categoria de despesa, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;

b) Originais das despesas realizadas, com indicação, no corpo dos respectivos, do tipo de repasse obtido e o órgão repassador a que se refere, bem como cópias autenticadas dos mesmos;

c) Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;

d) Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, devidamente assinado pelo técnico responsável pelo projeto e pelo representante legal da entidade;

e) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.

II – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo integral das receitas e das despesas, computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do ato concessório, conforme Anexo 06, das Instruções nº. 02/2008, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Relatório sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos do repasse;

c) Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na Prestação de Contas, conforme Anexo 07, das Instruções nº. 02/2008, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Cópias dos extratos mensais da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio;

e) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;

f) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pela **PREFEITURA**;

g) Certificado de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

h) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pela **PREFEITURA**, e a respectiva conciliação bancária referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

i) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

j) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

k) Comprovante da devolução dos recursos não aplicados.

CLÁUSULA QUINTA
5- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1. O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela **PREFEITURA**, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela **ENTIDADE** o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA SEXTA
6- DA VIGÊNCIA

6.1. O presente convênio retroagirá seus efeitos a 1º de fevereiro de 2011, e vigorará até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos de aditamentos, precedidos de autorização do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, órgão este que, juntamente com aquele Conselho, é responsável pelo acompanhamento da execução do Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA
7- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente ajuste poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexeqüível.

7.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

7.3. Quando da denúncia, rescisão ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE** à **PREFEITURA**.

7.4. Ocorrendo a rescisão por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à **PREFEITURA**.

7.5. Em todos os casos mencionados nos subitens anteriores, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração da caderneta de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

7.6. Quando da denúncia, extinção ou rescisão do convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar à **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

7.7. A devolução tratada nos subitens anteriores deverá ser feita à **PREFEITURA**, por meio de recolhimento dos valores na conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **PREFEITURA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA **8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de recursos com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

8.2. É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, devendo apresentar, no ato da celebração, a Certidão de Regularidade junto a Secretaria da Receita Federal, a Certidão de Inscrição na Prefeitura, a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, a Certidão de Regularidade do FGTS, o Comprovante de Abertura de Conta Bancária específica para fins do convênio, bem como atendimento das exigências que, a respeito, disponha o Órgão Gestor.

8.3. A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidária e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

CLÁUSULA NONA **9- DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

9.2. E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri, 1º de Fevereiro de 2011.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

NILSA POSSATO ALENCAR
Representante da
Secretaria de Ações Sociais e Cidadania

TATUO OKAMOTO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LENI DE OLIVEIRA COSTA
Presidente do CMDCA

FATIMA MARIA BORDIERI PAZINATO
Representante Legal do IEPPC